DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7868/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3366/2020
PROTOCOLO	: 2030386
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO MÉDICO – POSTERGAÇÃO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Credenciamento Médico nº 1/2020**, elaborado pelo **Município de Jaraguari/MS**.

A Divisão de Fiscalização de Saúde informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, cuja sessão pública foi realizada em 17/03/2020, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, (peça 6).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu parecer opinando, igualmente, pelo arquivamento do processo ante a perda do objeto (peça 8).

É o relatório.

Verifico que, de fato, houve a perda do objeto do **Credenciamento Médico nº 1/2020,** uma vez que, consoante se extrai da f. 37 dos autos, a sessão pública referente ao procedimento ora em exame fora marcada para a data de 17 de

março de 2020, não havendo, por conseguinte, tempo suficiente ao controle prévio.

Frisa-se, ademais, que o julgamento ora esposado não obsta o seguimento da fiscalização por este Tribunal do procedimento licitatório, bem como a apreciação de novas situações.

Ademais, o artigo 11 da Resolução TC/MS 98/2018 estabelece:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
> I - apreciar, para fins de registro, os atos de pessoal, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual e art. 34 da LC n.º 160, de 2012;
> II - julgar as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores equivalentes a até sete mil UFERMS, observadas as disposições do inciso IV e dos §§1º e 2° deste artigo;
> III - julgar os recursos de embargos de declaração opostos contra suas decisões;
> IV - julgar os processos relativos a atos de gestão e os que envolvam a realização, dispensa ou inexigibilidade de licitação, independentemente do valor, quando atendidos todos os pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação das unidades de instrução e o parecer favorável do Ministério Público de Contas;
> V - decidir:
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.**"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em razão da perda do objeto, determino o

ARQUIVAMENTO destes autos, forte nos art. 11, inciso V, alínea “a” c/c art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA